



Conselho Nacional de Justiça

Princípios e diretrizes gerais¹

1. O Conselho Nacional de Justiça, como órgão máximo de governo do Poder Judiciário, terá como primado a independência do juiz no exercício da função jurisdicional.
2. A atuação do Conselho Nacional de Justiça não poderá implicar interferência na atividade jurisdicional.
3. Como órgão de *governo* do Poder Judiciário, o Conselho deve ter a participação majoritária de juizes e nele haverá representação de todos os ramos do Judiciário. Os magistrados integrantes do Conselho serão eleitos por voto direto e secreto e poderão ser oriundos de qualquer grau de jurisdição.
4. A composição do Conselho deverá contar com a participação da sociedade civil. Contudo, por se constituir como órgão de governo e mecanismo de avaliação social do Poder Judiciário, e não como ente de controle corporativista, o Conselho deve ser refratário à participação de membros de outros Poderes de Estado e à existência de vagas privativas de órgãos ou entidades que tenham interesse corporativo no Judiciário.
5. A sociedade civil organizada deverá ter participação no Conselho, com representantes de entidades de classe, organizações não-governamentais e da comunidade técnico-científica, eleitos pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal.
6. Os membros do Conselho Nacional de Justiça serão eleitos para um único mandato, vedada a recondução.
7. Para dar sentido de harmonia e unidade nas diretrizes estratégicas do Poder Judiciário, o Conselho será presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal.
8. Deverá ser criada a Ouvidoria-Geral do Poder Judiciário, órgão que receberá reclamações sociais dirigidas contra os serviços judiciários.
9. A competência do Conselho Nacional de Justiça incluirá, entre outras:
 - a) a definição da política judiciária;

¹ Texto aprovado na reunião do Conselho de Representantes da Anamatra no dia 09 de dezembro de 2003.



*Associação Nacional dos Magistrados da
Justiça do Trabalho*

- b) o planejamento estratégico e a avaliação do Poder Judiciário, com poderes de coordenação, supervisão, fiscalização e disciplina sobre as atividades administrativas e orçamentárias dos seus órgãos e serviços auxiliares, inclusive do Supremo Tribunal Federal;
- c) o exercício do poder disciplinar relativo aos juízes, ficando a perda do cargo reservada à decisão judicial com trânsito em julgado;
- d) o provimento dos cargos de magistrado dos Tribunais, inclusive das Cortes Superiores;
- e) a regulamentação dos procedimentos de acesso à carreira, remoção e promoção de magistrados de primeiro grau, com poderes para a fixação de critérios objetivos para promoção por merecimento, observado o critério de antiguidade nas remoções a pedido.